



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 20 /2023

Aprovado por Unanimidade

03 / 10 / 2023

Rodolfo Antunes de Paula  
Presidente da Câmara  
Municipal de Mercês – MG

*“Autoriza o Poder Executivo, através do Órgão Gestor do Fundo Municipal do Idoso a fazer repasse de recurso financeiro a Obra de Assistência Social do Santuário Nossa Senhora das Mercês (Lar dos Idosos) e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mercês, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, autorizado a fazer repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para Obra de Assistência Social do Santuário Nossa Senhora das Mercês (Lar dos Idosos), inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.630/0001-08, promovendo as retenções pertinentes.

Art. 2º. O referido recurso é objeto de doação efetivada pelo Banco do Brasil S/A, oriundo de seleção ocorrida chamada interna do Projeto Voluntários BB BB/FIA/Fundo do Idoso 2022, com destinação específica à Obra de Assistência Social do Santuário Nossa Senhora das Mercês, devendo ser revertido para o projeto “Recomeço: Novas Experiências em um novo Lar – Ampliação da Capacidade de Atendimento de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos”, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Fica o Município autorizado, através dos órgãos competentes, a proceder aos ajustes orçamentários e contábeis eventualmente necessários à execução do repasse financeiro, referente a dotação orçamentária 3.3.50.41.00.2.10.01.08.241.0015.2.0124, MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mercês/MG, 28 de setembro de 2023.

WANDERLUCIO BARBOSA

Rua São José, 120 - Caxanga - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

Wanderlúcio Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 20/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;  
Exmo(s). Srs. Vereadores;  
Exma. Sra. Vereadora.

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, para apreciação dessa Casa, através do qual se busca autorização para que o Poder Executivo Municipal, através do Órgão Gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, possa fazer repasse financeiro de recurso, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à Obra de Assistência Social do Santuário Nossa Senhora das Mercês.

Referido recurso foi angariado, através de projeto contemplado perante o Banco do Brasil, tendo como destinação exclusiva obras de ampliação do Lar dos Idosos, com o objetivo de aumentar sua capacidade de atendimento. Referido projeto foi devidamente submetido e aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Vale dizer que, independente da autonomia de gerência dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, submetidas as deliberações do Conselho, o presente projeto de lei tem por objetivo referendar a legalidade do ato, bem como dar ampla publicidade ao mesmo, tudo através da chancela desse Poder Legislativo.

Desta forma, entendendo tratar a proposição de grande interesse público, voltado à melhoria da saúde e assistência social à pessoa idosa no Município, é que solicito a sua discussão e aprovação pelos Nobres Vereadores, em regime de urgência/urgentíssima.

Mercês/MG, 28 de setembro de 2023.

  
WANDERLUCIO BARBOSA

**Prefeito Municipal**

*Wanderlúcio Barbosa*  
PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: camara@camaramercês.mg.gov.br

**Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Que “Autoriza o Poder Executivo, através do Órgão Gestor do Fundo Municipal do Idoso a fazer repasse de recurso financeiro a Obra de Assistência Social do Santuário Nossa Senhora das Mercês (Lar dos Idosos) e dá Outras Providências”.**

## RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 20/2023 de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo, através do Órgão Gestor do Fundo Municipal do Idoso a fazer repasse de recurso financeiro a Obra de Assistência Social do Santuário Nossa Senhora das Mercês (Lar dos Idosos) e dá Outras Providências.


Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CONCLUSÃO

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2023.

  
Bruno Toledo de Oliveira

  
José Ivânio de Oliveira

  
Dilson Antônio da Luz Monteiro